



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
PL Nº 2.614/2024**

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

Apresentação: 14/05/2025 15:58:31.950 - PL261424  
EMC 681/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.681/2025**

*Emenda Substitutva ao PNE, referente  
ao Objetivo 5, Estratégia 5.7 do Anexo  
ao Projeto de Lei.*

Art. 1º Substitua-se a Estratégia 5.7. ao Objetivo 5 do Anexo ao Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 5.7. Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb, agregando indicadores como desempenho, fluxo escolar, evasão, perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, condições de infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos disponíveis, universalização do atendimento escolar, valorização dos profissionais da educação, gestão democrática, superação das desigualdades educacionais e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

Parágrafo único. Os resultados desse índice devem ser divulgados publicamente de forma contextualizada, evitando a produção de *rankings* e assegurando sua utilização para a melhoria das políticas educacionais e não como mecanismo de responsabilização punitiva de profissionais da educação.”



\* C D 2 5 0 7 5 4 5 4 6 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

Apresentação: 14/05/2025 15:58:31.950 - PL261424  
EMC 681/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.681/2025**

**JUSTIFICATIVA**

A institucionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb)<sup>1</sup>, coordenado pela União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverá ser fonte de informação para a avaliação da qualidade e equidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino. Instrumento, portanto, necessário para reforçar compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação básica, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia. Tal como previsto no PNE, o Sinaeb, deve produzir: a) indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes, apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% de estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e referentes aos dados pertinentes apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica; b) indicadores de avaliação institucional relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, a relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de maio de 2025

Deputado Tarcísio Motta  
PSOL - RJ

---

1 Portaria MEC no 369, de 5 de maio de 2016. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb. Disponível em:  
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=06/05/2016&jornal=1&pagina=26&totalArquivos=288>



\* C D 2 5 0 7 5 4 5 4 6 1 0 0 \*